LEI MUNICIPAL Nº 329 DE 14 DE JULHO DE 2015.

Cria o banco de oferta e demanda de serviços voluntários no Município Manacapuru e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado no Município de Manacapuru, o banco de oferta e demanda de serviços voluntários.

Parágrafo único. Considera-se voluntário o serviço não remunerado, sem geração de vínculo empregatício ou de obrigações trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º São prestadores de serviços voluntários:

I - a pessoa física ou o grupo de pessoas a serviço de entidade pública de qualquer natureza;

II - a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 3º O acesso aos dados do banco de oferta e demanda de serviços voluntários não será objeto de cobrança de taxa de qualquer natureza.

Art. 4º Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM